



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

12º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA

(Inf da Gu Fx da BA/1851)

Ofício nº 290-SFPC/12º BIL MTH

EB: 64060.007082/2025-58

URGENTÍSSIMO

Belo Horizonte, MG, 13 de outubro de 2025.

A(o) Senhor(a) Representante Legal do
COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

ADMINISTRADO pela Age FPC / 12º BIL Mth

CEP 30000-000/31000-000 - BELO HORIZONTE-Estado de Minas Gerais

Assunto: Solicitação de informações cadastrais e documentais - Comércio de Armas de Fogo e Munições vinculadas à AgeFPC/12º BIL Mth

Senhor(a),

1. Em cumprimento às atividades de fiscalização de produtos controlados previstas na legislação vigente e no âmbito das competências atribuídas ao Exército Brasileiro, **esta Agência de Fiscalização de Produtos Controlados informa que passará a administrar / fiscalizar as Pessoas Jurídicas que lidam com PCE na cidade de BELO HORIZONTE - MG** a partir de 1º de novembro de 2025. Assim sendo, as Pessoas Jurídicas que PROTOCOLARAM PROCESSOS junto ao SFPC 4 / 4ª RM que necessitam de vistoria *in loco*, serão vistoriadas desde já pela Equipe AgeFPC / 12º BIL Mth, competência atribuída anteriormente à 4ª Cia Com L Mth.

2. Com a finalidade de prestar um bom serviço e proporcionar maior equidade nas fiscalizações, solicitamos a Vossa Senhoria o envio das seguintes informações relativas ao Comércio de Armas de Fogo e Munições sob sua responsabilidade:

- a. Horário de funcionamento administrativo;
- b. Se possui estande vinculado ao Comércio de Armas de Fogo e Munições;
- c. Número de telefone para contato via WhatsApp;
- d. E-mail para contato (confirmação);
- e. Data da última fiscalização realizada pelo Exército Brasileiro, devendo ser anexada a cópia do respectivo Relatório/Termo de fiscalização ou Documento Comprobatório, incluindo possíveis infrações.

3. As informações e o documento solicitado deverão ser encaminhados a esta Organização Militar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento deste ofício, através do e-mail sfpc@12bilmth.eb.mil.br.

4. Esta Agência FPC reitera ainda a **obrigatoriedade do estrito cumprimento das**

normas estabelecidas pelo Exército Brasileiro, especialmente no que se refere aos dispositivos legais a seguir destacados:

Conforme Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Conforme Decreto 10.030, de 19 de setembro de 2019:

Do comércio

*Art. 24. As pessoas que comercializarem PCE manterão à disposição da fiscalização, período de **cinco anos** e na forma estabelecidos pelo Comando do Exército:*

I - os dados referentes aos estoques; e

II - a relação das vendas efetuadas.

Parágrafo único. As pessoas que comercializarem PCE manterão atualizado o sistema informatizado online para registro dos dados referentes aos estoques e às vendas de produtos controlados.

Art. 107. As pessoas fiscalizadas garantirão, durante as ações de fiscalização:I - o acesso às instalações e à documentação relativa a PCE; e

II - a indicação de responsável para acompanhamento.

Conforme Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023:

Art. 37. O atirador desportivo poderá adquirir, no período de doze meses, as seguintes quantidades de munições e insumos para uso exclusivo no tiro desportivo:

I - atirador de nível 1:

a) até quatro mil cartuchos por atirador; e

b) até oito mil cartuchos por arma .22 (ponto vinte e dois) LR ou SHORT;

II - atirador de nível 2:

a) até dez mil cartuchos por atirador; e

b) até dezesseis mil cartuchos por arma .22 (ponto vinte e dois) LR ou SR; e

III - atirador de nível 3:

a) até vinte mil cartuchos por atirador; e

b) até trinta e dois mil cartuchos por arma .22 (ponto vinte e dois) LR ou SR.

§ 1º As munições corresponderão às armas apostiladas no CR do atirador desportivo.

Portaria nº 166-COLOG, de 22 de dezembro de 2023, estabelece que:

*Art. 83. A aquisição de munições ou insumos de uso permitido ou restrito por atiradores desportivos dar-se-á mediante a **apresentação do CRAF, do CR e da identificação pessoal do atirador**, exceto atirador menor de vinte e cinco anos que utiliza a arma da entidade de tiro ou de outro atirador desportivo.*

*§7º As vendas de munições devem ser **registradas imediatamente no SICOVEM** ou em outro sistema que venha a substituí-lo.*

5. Diante do acima exposto, reforçamos que **a comercialização de qualquer produto classificado como controlado (PCE) sem a devida autorização ou em desacordo com os registros obrigatórios constitui infração grave**, podendo acarretar sanções administrativas, cíveis e penais, inclusive a suspensão do certificado de registro e cassação da autorização para funcionamento.

6. Solicitamos ainda que sejam revistas internamente as práticas comerciais da empresa, garantindo o fiel cumprimento da legislação vigente. A colaboração dos senhores é essencial para garantir a segurança institucional e o controle efetivo desses produtos no território nacional.

7. Informamos que **nosso atendimento presencial ao público é de segunda à sexta-feira, de 09h00 às 11h30. E o atendimento via telefone fixo é de 09h00 às 11h30 e 13h00 às 16h00**, também de segunda à sexta-feira.

8. Legislação disponível para consulta:

- Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do desarmamento);
- Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023;
- Decreto 10.030, de 30 de setembro de 2019;
- Portaria 166-COLOG, de 22 de dezembro de 2023.

9. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à disposição por meio dos canais oficiais abaixo.

10. Para maiores informações, entrar em contato via e-mail supracitado ou por meio do telefone fixo (31) 3508-9892.

Certos de sua colaboração, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MURILO ALBIERO - Coronel
Cmt do 12º BIL MTH

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Murilo Albiero**, em 13/10/2025, às 13:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

HSVh-MIOE-A9TE-wQBO